



JOSÉ AUGUSTO GONÇALVES
Prefeito

ALEXANDRE QUINTELLA GAMA
Procurador Geral do Município

MAURO CEZARESTEVES DA CUNHA
Chefe de Gabinete

VANDERLEI PEREIRA DA SILVA
Secretário de Controle Interno

ANIBAL LIGEIRO ORNELAS
Secretário de Defesa Civil e Ordem Pública

NEI GONÇALVES MACHADO
Secretário de Administração

ANGELA MARIA FARACO
Secretária de Fazenda

CÁTIA REGINA ISIDORO PINTO RENTO
Secretária de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia

GUILHERME CORREA DE SÁ PEREIRA
Secretário de Obras Públicas, Urbanização e Transportes

ALCENIR DE OLIVEIRA AZEVEDO
Secretário de Meio Ambiente

VANDERLEI PEREIRA DA SILVA
Secretário de Planejamento e Gestão

ELIANE CRUZ VIEIRA
Secretária de Saúde

JAQUELINE HIAT DIAS
Secretária da Família, Ação Social, Cidadania e Habitação

ROGÉRIO CAPUTO
Secretário de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Econômico

MARCELO ANTUNES
Secretário de Turismo, Esporte e Lazer

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

- Atos do Prefeito.....1/4Pgs
- Atos da Administração.....4/5Pgs
- Atos do CMAS.....5/15Pgs

D.O

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

ANO V – Nº613

Terça - Feira, 28 Outubro de 2014



ATOS DO PODER EXECUTIVO

Atos do Prefeito

PORTARIA Nº 298 DE 27 DE OUTUBRO DE 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o art. 10 da Lei Municipal nº 1.339 de 20/07/2007 e nos termos do processo administrativo nº 009078/2014,

RESOLVE

Designar para compor o Conselho Municipal de Idoso, visando à formalização, coordenação, supervisão, controle e avaliação da política municipal do idoso, no âmbito das respectivas instâncias político-administrativas, com validade de mandato por 2 (dois) anos, a contar desta data, os seguintes membros:

REPRESENTANTES DO GOVERNO

Secretaria Municipal da Família, Ação Social, Cidadania e Habitação
Luiza Helena de Moraes Barcellos – Titular
Solange Winther – Suplente

Secretaria Municipal de Saúde
Veniz Zambon Diniz – Titular
Marco Antônio Machado – Suplente

Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer
Marco Antonio Pacheco de Souza - Titular
João Lucas de Almeida Lafeté - Suplente

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia
Isabel Cristina Teixeira Telles – Titular
Denise Clara Rezende - Suplente

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL DE IDENTIFICAÇÃO COM OS IDOSOS

Luís Cláudio de Araújo Chaves – Titular
Neuza Andriolo Machado – Suplente

Maria de Fátima Cruz – Titular
Maria Luiza Pereira Carvalho – Suplente

Marise Rampini – Titular
Michele Xavier de Gusmão

Elso de Brito – Titular
Luciana Vieira Ramos - Suplente

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 27 de outubro de 2014.

JOSÉ AUGUSTO GONÇALVES
Prefeito

PORTARIA Nº 299 DE 27 DE OUTUBRO DE 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, no uso de suas atribuições legais, nos termos do processo administrativo nº 009124/2014,

RESOLVE

Exonerar, a pedido, a servidora **ÂNGELA MARIA FARACO**, matrícula 2.793, do Cargo em Comissão de Secretária Municipal de Fazenda, com validade a partir desta data.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 27 de outubro de 2014.

JOSÉ AUGUSTO GONÇALVES
Prefeito

EDITAL SMECCT Nº 002/2014

Dispõe sobre as diretrizes de matrícula para o **ano letivo de 2015** nos estabelecimentos de Ensino da Rede Municipal que oferecem atendimento de **Educação Infantil, (creches e/ou pré-escola), Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos**.

A Secretária Municipal de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, no uso de suas atribuições legais, torna público as diretrizes referentes à matrícula para o ano letivo de 2015, nos estabelecimentos de ensino da rede Municipal que oferecem **Educação Infantil** (modalidades de creche e/ou pré-escola, para crianças de até 5 anos de idade e as demais crianças que completam 6 anos entre 1º de abril e 31 de dezembro do ano que ocorrer a matrícula), **Ensino Fundamental** para crianças com 6 anos completos ou a completar até 31 de março do ano que ocorrer a matrícula) e **Educação de Jovens e Adultos** para alunos com a idade mínima de **15 anos completos**, de acordo com o que dispõe este Edital.

1. Da Fundamentação Legal:

1.1 Conforme o previsto na Constituição Federal/88, EC Nº 53/06, EC Nº 59/09, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB Nº 9.394/96, Lei Nº 8.069/90, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei 11.700/08 que sanciona a obrigatoriedade de **vaga na escola pública de educação infantil ou fundamental mais próxima de sua residência**, Lei Nº 12.796/2013, que amplia a obrigatoriedade da educação básica a partir dos 4 (quatro) anos, a Resolução CNE/CEB/2010 nº 6, Lei Municipal nº 1.558, de 17/05/2010, Resolução CME/SJVRP Nº 01/2012, ficam estabelecidas as diretrizes de matrícula para Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos/Ano Letivo 2015.

2. Da Apresentação:

2.1 A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade;

2.2 O Ensino Fundamental, com duração mínima de nove anos, obrigatório e gratuito na escola pública, terá por objetivo a formação básica do cidadão;

2.3 A Educação de Jovens e Adultos destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no Ensino Fundamental na idade própria.

2.4 A Educação Infantil será oferecida em:

I – creches, para crianças com idade a partir de 01 (Um) ano até as que completarem 3(três) anos após 1º de abril de 2015;

II – pré-escola, para crianças de 04 anos completos até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula e crianças que completam 06 (seis) anos após 1º de abril de 2015.

2.5 O Ensino Fundamental será oferecido:

I- nos estabelecimentos que atendem o Ensino Fundamental, a criança deverá ter idade de 06 (seis) anos completos até 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula;

2.6 Educação de Jovens e Adultos será oferecida:

I- nos estabelecimentos que atendem Educação de Jovens e Adultos, para maiores de quinze anos.

3. Dos Objetivos:

3.1 Este Edital tem por objetivo geral orientar a matrícula das crianças, nos estabelecimentos da Rede Municipal de Ensino de São José do Vale do Rio Preto;

3.2 Destaca-se que deverá ser salvaguardado o direito da criança ao Ensino Fundamental, em idade própria, ***respeitada a idade de ingresso*** estabelecida nos respectivos sistemas de ensino, ***06 anos completos ou a completar até 31/03/2015.***

3.3 O Edital de Matrícula tem como objetivos específicos:

3.3.1 Divulgar este Edital à direção, à coordenação pedagógica, aos docentes e de mais funcionários do estabelecimento de ensino, aos pais ou responsáveis e, extensivo a toda a comunidade, para fins de matrícula do público alvo da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos.

3.3.2 Garantir a renovação de matrícula das crianças que já frequentam os Estabelecimentos da Rede Municipal de Ensino.

3.3.3 Efetuar a matrícula de crianças novas na rede de ensino Municipal cumprindo o que dispõe este Edital.

3.3.4 Fazer a matrícula em qualquer época do ano letivo, atendidas as disposições legais.

4. Do Cronograma:

4.1 A ***Renovação de matrícula*** ocorrerá no período de **29 de outubro a 14 de novembro de 2014** na própria Unidade Escolar (observando Parágrafo Único, do artigo 58, do Decreto Municipal 1685, de 10/10/2006 e Leis Municipais 245/93, 370/95), no horário de expediente de cada Unidade, visando garantir o acesso e permanência do educando no processo educacional. ***O aluno deverá apresentar Comprovante de residência.***

4.2 A ***Matrícula nova*** deverá ocorrer no período de **19 de novembro a 10 de dezembro 2014 na Unidade Escolar mais próxima da residência do aluno**, de acordo com o Parágrafo Único, do artigo 58, do Decreto Municipal 1685, de 10/10/2006 e Leis Municipais 245/93, 370/95.

5. Da documentação necessária:

No ato da matrícula, os candidatos deverão apresentar os seguintes documentos:

5.1 Fotocópia da certidão de nascimento do aluno;

5.2 Fotocópia do CPF e Identidade dos pais e/ou responsáveis;

5.3 Comprovações de que o candidato à vaga reside próximo à escola, que poderá ser: conta de luz, água ou telefone em nome do responsável ou declaração do próprio informando onde reside;

5.4 Em se tratando de candidato à matrícula em classes de Educação Infantil exigir-se-á fotocópia do **cartão de vacina**;

5.5 Em se tratando de aluno transferido, exigir-se-á no ato da matrícula, **histórico escolar**, que informe a escolaridade anterior ou declaração que comprove que o histórico foi solicitado à escola de origem e contendo a indicação do ano de

escolaridade pretendido;

5.6 Nas escolas que atendem a Educação de Jovens e Adultos, a matrícula nova será feita exigindo-se a idade mínima de quinze anos completos.

6. Da Organização das turmas:

A criação e/ou divisão das turmas será feita de acordo com o Decreto Municipal 1685/06 (Artigo 52), Resolução CME/SJVRP Nº 01/2012 (Artigo 11), juntamente com a Supervisão Educacional.

São José do Vale do Rio Preto, 24 de outubro de 2014

Catia Regina Isidoro Pinto Rento
Secretária de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia

Atos da Administração

EXTRATO DO CONTRATO Nº 2728

INSTRUMENTO: Processo Administrativo nº 6369/14; **PARTES:** Município de São José do Vale do Rio Preto e o Srº **Thiago Pegoretti Nogueira**, **FUNÇÃO:** Médico Plantonista (Clínico Geral) referência XIV; **PERÍODO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses com início em 01 de setembro de 2014, findando-se em 31 de agosto de 2015; **VALOR:** R\$4.563,01 (quatro mil e quinhentos e sessenta e três reais e um centavo); **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 2006.101.220.202.034-3.1.90.04-01 e 04, CR 608 e 609; 2006.102711152.007-3.1.90.13-01 e 04- CR 175 e 418. **DATA DE ASSINATURA:** 01 de setembro de 2014.

ANALÚCIA MEDEIROS

Responsável pelo Setor de Contratos, Convênios, Licitações e Certidões

EXTRATO DO CONTRATO Nº 2729

INSTRUMENTO: Processo Administrativo nº 2389/14; **PARTES:** Município de São José do Vale do Rio Preto e o Srº **Thiago Pegoretti Nogueira**, **FUNÇÃO:** Médico de Saúde de Família (no PSF de São Lourenço) referência XV; **PERÍODO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses com início em 01 de setembro de 2014, findando-se em 31 de agosto de 2015; **VALOR:** R\$8.052,33 (oito mil e cinquenta e dois reais e trinta e três centavos); **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 2006.101.220.202.034-3.1.90.04-01 e 04, CR 608 e 609; 2006.102711152.007-3.1.90.13-01 e 04- CR 175 e 418. **DATA DE ASSINATURA:** 01 de setembro de 2014.

ANALÚCIA MEDEIROS

Responsável pelo Setor de Contratos, Convênios, Licitações e Certidões

EXTRATO DO CONTRATO Nº 2731

INSTRUMENTO: Processo Administrativo nº 6370/14; **PARTES:** Município de São José do Vale do Rio Preto e o Srº **Leonardo Pontes de Lima**, **FUNÇÃO:** Médico Plantonista (Clínico Geral), referência XIV; **PERÍODO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses com início em 01 de setembro de 2014, findando-se em 31 de agosto de 2015; **VALOR:** R\$4.563,01 (quatro mil e quinhentos e sessenta e três reais e um centavo); **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 2006.101.220.202.034-3.1.90.04-01 e 04, CR 608 e 609; 2006.102711152.007-3.1.90.13-01 e 04- CR 175 e 418. **DATA DE ASSINATURA:** 01 de setembro de 2014.

ANALÚCIA MEDEIROS

Responsável pelo Setor de Contratos, Convênios, Licitações e Certidões

EXTRATO DE RESCISÃO DO CONTRATO N.º 2692

INSTRUMENTO: Processo Administrativo n.º 8454/2014; **PARTES:** O Município de São José do Vale do Rio Preto e Srº Raimundo Martins Amorim – Médico Plantonista- Matrícula n.º 2918-**OBJETO:** Rescindir, unilateralmente, o contrato n.º 2692/14, a partir de 01 de outubro de 2014. **DATA DA ASSINATURA:** 03 de outubro de 2014. São José do Vale do Rio Preto, 27 de outubro de 2014.

ANA LÚCIA MEDEIROS

Responsável pelo Setor de Contratos, Convênios, Licitações e Certidões

CORRIGENDA

TENDO EM VISTA TER OCORRIDO ERRO DE DIGITAÇÃO NA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 2753, ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO E A SRA ILDA MORELLI CARVALHO, PUBLICADO EM 27/10/14.

ONDE SELÊ:

- Processo Administrativo n.º 5779/2009

LEIA-SE:

- Processo Administrativo n.º 5779/2014

São José do Vale do Rio Preto, 28 de outubro de 2014.

ANA LÚCIA MEDEIROS

Responsável pelo Setor de Contratos, Certidões, Convênios e Licitações

Atos do CMAS

Ata 133 - Aos sete dias do mês de outubro de dois mil e quatorze, na Sede do CRAS – Centro de Referência de Assistente Social, às 10:15 horas se deu início esta reunião extraordinária do CMAS. A presidente iniciou a reunião dando boas vindas e agradecendo a presença dos conselheiros presentes em especial ao novo conselheiro Bruno que irá substituir a conselheira Luciana, representando a saúde. Ressaltando que a reunião extraordinária foi marcada em função da necessidade de análise para aprovação ou não dos seguintes documentos: a resolução para inscrição das entidades que prestam serviços assistenciais no município, e o demonstrativo de 2013. A presidente e o conselheiro Amarildo explanaram novamente sobre a importância e necessidade da inscrição das entidades que prestam serviços socioassistenciais e nosso município. Foi sugerido pelo conselheiro pastor Willian que cada conselheiro ficasse responsável por registrar os nomes das famílias que recebem cesta básica com as entidades para que se formasse um cadastro provisório até que o oficial ficasse pronto. Se discutiu novamente sobre a construção de uma página específica para este registro. A sugestão do conselheiro Willian foi acolhida como um cadastro manual até que o informatizado seja criado. E foi sugerido e deliberado também que enviasse um ofício para a secretaria afim de se agilizar o processo de construção da página. A Resolução foi aprovada por todos com as ressalvas de acrescentar no art 2º 1. Que os registros serão feitos de forma manual e/ou informatizado. E que posteriormente possamos fazer quaisquer alterações que se fizerem necessárias. A presidente aproveitou para apresentar o censo que será respondido e destacou alguns itens que o conselho precisa se atentar enquanto função e sugeriu que os conselheiros precisam ser mais presentes nas reuniões para que o conselho possa ser mais atuante. O conselheiro pastor Willan concordou e falou da necessidade deste conselho estar mais unido e participativo. Em relação ao demonstrativo, os conselheiros olharam o material, destacaram alguns pontos e fizeram alguns questionamentos. Segundo o conselheiro Amarildo sem a presença dos conselheiros a Secretária, Edigar ou a Fabiana para explicar mais detalhadamente o demonstrativo ficaria difícil a análise do conselho e a possível aprovação ou não. Reforçando a importância da presença de algum dos conselheiros que possa responder aos questionamentos. O conselheiro Bruno questionou sobre no demonstrativo estar mostrando só a arrecadação e não para onde foi destinado. A presidente lembrou que até o ano de 2013 o demonstrativo vinha para aprovação desta forma e referente ao ano de 2014 o conselho deliberou que fossem pedidos os balancetes. Estes vêm de forma detalhada e

estão sendo analisados antes da aprovação do demonstrativo. Ficou decidido que o conselho aguardará a presença de um dos conselheiros para que possa voltar a apreciar o demonstrativo. Não havendo nada mais a tratar e estando todos de acordo, se finalizou a reunião. Esta Ata foi redigida por mim, Cleusa da Costa Furtado, secretária deste conselho, e será lida e aprovada por todos os presentes:

Camila Lisboa _____
Sérgio Willian Guedes de Araújo _____
Cleusa da Costa Furtado _____
Maria Luiza Pereira Carvalho _____
Ilio Estanek _____
Bruno Bento Medeiros _____
Amarildo Caldeira _____

RESOLUÇÃO Nº 005, DE 07 DE OUTUBRO DE 2014.

Define os parâmetros municipais de organização e de inscrição de Projetos; entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social de São Jose do Vale do Rio Preto/RJ.CMAS-RIO PRETO.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO - CMAS- RIO PRETO, em reunião extraordinária realizada no dia 07 de outubro de 2014, com vistas aos dispositivos básicos da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS e uso da competência que lhe confere Lei Municipal nº 429 de 13 de agosto de 1996, assim DELIBERA:

Considerando os dispositivos da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social Municipal e dá outras providências;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 429 de 13 de agosto de 1996, art. 1º, que reconhece o Poder Deliberativo para organizar a Assistência Social no âmbito Municipal, tendo-se uma visão clara e contínua das necessidades emergenciais a fim de evitar abusos e bem servir aos necessitados, na busca da eficiência, enquanto princípio de Ordem Constitucional;

Considerando às atribuições do Conselho Municipal de Assistência Social, Art. 2º da lei municipal nº 429 de 13 de agosto de 1996, que vem disciplinar os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais prestados por entidades e organizações de assistência social que deverão estar em consonância com o conjunto normativo da Política Nacional de Assistência Social em vigor e suas Normas Operacionais Básicas, visando garantir padrões de qualidade na prestação de serviços e nas condições de trabalho;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer os parâmetros municipais de funcionamento e inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselho de Assistência Social do Município de São Jose do Vale do Rio Preto, Estado do Rio Janeiro .

I- Da Assistência imediata (CESTAS BÁSICAS):

Art. 2º As entidades e organizações de assistência social Pública e Privadas que prestarem assistência imediata às famílias, sob a forma de fornecimentos de alimentos, tipo Cestas Básicas, devem se registrar e registrarem estas famílias, imediatamente, em um Cadastro Único, constante de página do Conselho Municipal de Assistência Social, com acesso restrito às mesmas entidades com senhas específicas, mediante liberação e administração do Conselho Municipal de Assistência Social de São Jose do Vale do Rio Preto – CMAS-Rio Preto:

I- os registros das famílias seguirão as orientações do sistema manual e/ou informatizado elaborado e administrado pelo Conselho Municipal de Assistência Social e conerá todos os dados para que se evitem duplicidades de benefícios por diferentes entidades, como por exemplo, o CPF de todos os familiares, por Unidade Habitacional e etc;

II- Das inscrições:

Art. 3º As entidades e organizações de assistência social podem ser, isolada ou cumulativamente:

I - de atendimento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidades ou risco social e pessoal, nos termos da Legislação superior e da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009;

II - de assessoramento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos da Legislação superior e da Lei nº 8.742, de 1993, e respeitadas as deliberações do CNAS de que tratam os incisos I e II do art. 18 daquela Lei, tais como:

a) assessoria política, técnica, administrativa e financeira a movimentos sociais, organizações, grupos populares e de usuários, no fortalecimento de seu protagonismo e na capacitação para a intervenção nas esferas políticas, em particular na Política de Assistência Social; Sistematização e difusão de projetos inovadores de inclusão cidadã que possam apresentar soluções alternativas a serem incorporadas nas políticas públicas;

b) estímulo ao desenvolvimento integral sustentável das comunidades e à geração de renda;

c) produção e socialização de estudos e pesquisas que ampliem o conhecimento da sociedade e dos cidadãos/ãs sobre os seus direitos de cidadania, bem como dos gestores públicos, subsidiando os na formulação e avaliação de impactos da Política de Assistência Social;

III - de defesa e garantia de direitos: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos da Legislação superior e da Lei nº 8.742, de 1993, e respeitadas às deliberações do CMAS, tais como:

a) promoção da defesa de direitos já estabelecidos através de distintas formas de ação e reivindicação na esfera política e no contexto da sociedade;

b) formação política-cidadã de grupos populares, nela incluindo capacitação de conselheiros/as e lideranças populares;

c) reivindicação da construção de novos direitos fundados em novos conhecimentos e padrões de atuação reconhecidos nacional e internacionalmente;

Art. 4º As entidades e organizações de assistência social no ato da inscrição demonstrarão:

I - ser pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída, conforme disposto no art. 53 do Código Civil Brasileiro, da Legislação superior e no art. 2º da Lei nº 8.742, de 1993;

II - aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

III - elaborar plano de ação anual contendo:

a) finalidades estatutárias;

b) objetivos;

c) origem dos recursos;

d) infraestrutura;

e) identificação de cada serviço, projeto, programa ou benefício socioassistencial, informando, respectivamente:

- e.1) público alvo;
- e.2) capacidade de atendimento;
- e.3) recurso financeiro utilizado;
- e.4) recursos humanos envolvidos;
- e.5) abrangência territorial;
- e.6) demonstração da forma de participação dos usuários e/ou estratégias que serão utilizadas em todas as etapas do plano: elaboração, execução, avaliação e monitoramento.

IV - ter expresso em seu relatório de atividades:

- a) finalidades estatutárias;
- b) objetivos;
- c) origem dos recursos;
- d) infraestrutura;
- e) identificação de cada serviço, projeto, programa ou benefício socioassistencial executado, informando respectivamente:
 - e.1) público alvo;
 - e.2) capacidade de atendimento;
 - e.3) recurso financeiro utilizado;
 - e.4) recursos humanos envolvidos.

Art. 5º O funcionamento das entidades; organizações de assistência social e Projetos Governamentais dependem de prévia inscrição no respectivo Conselho Municipal de Assistência Social, conforme o caso.

§ 1º Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social a fiscalização de Projetos, entidades e organizações inscritas.

§ 2º Se a entidade ou organização de assistência social de atendimento não desenvolver qualquer serviço, programa, projeto ou benefício socioassistencial no Município de sua sede, a inscrição da entidade deverá ser feita no Conselho de Assistência Social do Município onde desenvolva o maior número de atividades.

§ 3º As entidades ou organizações de assistência social que atuem na defesa e garantia de direitos e/ou assessoramento deverão inscrever-se no Conselho Municipal de Assistência Social. Indicado como sendo de sua sede no estatuto social.

Art. 6º Somente poderão executar serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais as entidades e organizações inscritas de acordo com o art. 5º.

Art. 7º A inscrição dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social é o reconhecimento público das ações realizadas pelas entidades e organizações sem fins econômicos, ou seja, sem fins lucrativos, no âmbito da Política de Assistência Social.

§1º Os serviços de atendimento deverão estar de acordo com a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que trata da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, e com o Decreto nº 6.308, de 14 de dezembro de 2007.

§ 2º Os serviços de assessoramento, defesa e garantia de direitos deverão estar de acordo com o Decreto nº 6.308, de 2007, que orienta sobre a regulamentação do art. 3º da Lei 8.742, de 1993, e com esta Resolução.

Art. 8º Os critérios para a inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais são, cumulativamente:

I - executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;

II - assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;

III - garantir a gratuidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

IV - garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da missão da entidade ou organização, bem como da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 9º Em caso de interrupção de serviços, a entidade deverá comunicar ao Conselho Municipal de Assistência Social, apresentando a motivação, as alternativas e as perspectivas para atendimento do usuário, bem como o prazo para a retomada dos serviços.

§ 1º O prazo de interrupção dos serviços não poderá ultrapassar seis meses sob pena de cancelamento da inscrição da entidade e/ou do serviço.

§ 2º Cabe ao Conselho Municipal de Assistência Social acompanhar, discutir e encaminhar as alternativas para a retomada dos serviços, programas e projetos interrompidos.

Art. 10 As entidades e organizações de assistência social deverão apresentar os seguintes documentos para obtenção da inscrição:

- I - requerimento, conforme anexo I;
- II - cópia do estatuto social (atos constitutivos) registrado em cartório;
- III - cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada em cartório;
- IV - plano de ação, compatível com a LOAS;
- V - cópia do Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.
- VI - cópia de Certidões Negativas dos seus dirigentes.

Art. 11. As entidades e organizações de assistência social que atuam em mais de um Município deverão inscrever os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social do Município de São José do Vale do Rio Preto, apresentando os seguintes documentos:

- I - requerimento, conforme o modelo anexo II;
- II - plano de ação;
- III - comprovante de inscrição no Conselho de sua sede ou onde desenvolva o maior número de atividades, nos termos desta Resolução;

Art. 12. As entidades e organizações sem fins econômicos que não tenham atuação preponderante na área da assistência social, mas que também atuem nessa área, deverão inscrever seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, além de demonstrar que cumprem os critérios desta Resolução, mediante apresentação de:

- I - requerimento, na forma do modelo anexo III;
- II - cópia do Estatuto Social (atos constitutivos) registrado em cartório;
- III - cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada em cartório;
- IV - plano de ação;

Art. 13. O Conselho Municipal de Assistência Social deverá:

- I - receber e analisar os pedidos de inscrição e a documentação respectiva;
- II - providenciar visita à entidade ou organização de assistência social e emissão de parecer sobre as condições para o funcionamento;
- III - pautar, discutir e deliberar os pedidos de inscrição em reunião plenária;
- IV - encaminhar a documentação ao órgão gestor para inclusão no Cadastro Nacional de Entidades e Organizações de Assistência Social de que trata a Lei 12.101, de 27 de novembro de 2009, e guarda, garantido o acesso aos documentos

sempre que se fizer necessário, em função do exercício do controle social.

Parágrafo único. A execução do previsto neste artigo obedecerá à ordem cronológica de apresentação do requerimento de inscrição.

Art. 14. O Conselho Municipal de Assistência Social deverá estabelecer plano de acompanhamento e fiscalização das entidades e organizações de assistência social, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais inscritos, com os respectivos critérios previstos nesta norma.

Parágrafo único. O plano a que se refere o caput, bem como o processo de inscrição, deve ser publicado por meio de resolução do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 15. As entidades e organizações de assistência social deverão apresentar anualmente, até 30 de abril, ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I - plano de ação do corrente ano;

II - relatório de atividades do ano anterior que evidencie o cumprimento do Plano de ação, destacando informações sobre o público atendido e os recursos utilizados, nos termos do inciso III do artigo 3º.

Art. 16. O Conselho Municipal de Assistência Social deverá promover, pelo menos, uma audiência pública anual com as entidades ou organizações de assistência social inscritas, com o objetivo de efetivar a apresentação destas à comunidade, permitindo a troca de experiências e ressaltando a atuação na rede socioassistencial e o fortalecimento do SUAS.

Art. 17. A inscrição das entidades ou organizações de assistência social, dos serviços dos projetos, dos programas e dos benefícios socioassistenciais é por prazo indeterminado, desde que renovadas de acordo com o Art. 15.

§ 1º A inscrição poderá ser cancelada a qualquer tempo, em caso de descumprimento dos requisitos, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§ 2º Em caso de cancelamento da inscrição, o Conselho de Assistência Social deverá encaminhar, no prazo de cinco dias úteis, cópia do ato cancelatório ao órgão gestor, para providências cabíveis junto ao Cadastro a que se refere o inciso IV do artigo 12 e demais providências.

§ 3º Da decisão que indeferir ou cancelar a inscrição a entidade poderá recorrer.

§ 4º Os recursos das decisões do Conselho Municipal de Assistência Social deverá ser apresentado ao Conselho Estadual de Assistência Social.

§ 5º Os recursos das decisões do Conselho de Assistência Social do Distrito Federal deverão ser apresentados ao Conselho Nacional de Assistência Social.

§ 6º O prazo recursal será de 30 dias, contados a partir do dia seguinte ao da ciência da decisão.

§ 7º As entidades inscritas deverão comunicar o encerramento de suas atividades, programas e/ou projetos aos Conselhos de Assistência Social, no prazo de 30 dias.

Art. 18. Os Conselhos de Assistência Social Municipais e do Distrito Federal deverão padronizar e utilizar, única e exclusivamente, o termo INSCRIÇÃO para os fins desta resolução.

Parágrafo Único. O Conselho fornecerá Comprovante de Inscrição conforme anexo IV.

Art. 19. O Conselho Municipal de Assistência Social deverá estabelecer numeração única e sequencial para a emissão da inscrição, independentemente da mudança do ano.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 20. Na inexistência de Conselho Municipal de Assistência Social a inscrição deverá ser realizada, nos termos desta Resolução, nos respectivos Conselhos Estaduais.

Art. 21. As entidades e organizações de assistência social inscritas anteriormente à publicação desta Resolução deverão requerer junto ao Conselho de Assistência Social, a inscrição conforme procedimentos e critérios dispostos nesta Resolução, no prazo de doze meses.

Art. 22. As disposições previstas no inciso IV do art. 12 e no § 2º do art. 17, somente serão aplicáveis por ocasião da efetiva implantação do Cadastro Municipal de Entidades e Organizações de Assistência Social.

Art. 23. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Poder Executivo, revogando-se as disposições contrárias.

São José do Vale do Rio Preto, RJ, em ____ de _____ de 2014.

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Vice-Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO -
CMAS-RIO PRETO

RESOLUÇÃO Nº ____/2014

ANEXO I
MINUTA
Requerimento de Inscrição

Senhor(a) Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de São José do Vale do Rio Preto.

A entidade abaixo qualificada, por seu representante legal infra-assinado, vem requerer sua inscrição neste Conselho.

A - Dados da Entidade:

Nome da Entidade _____

CNPJ: _____

Código Nacional de Atividade Econômica Principal e Secundário _____

Data de inscrição no CNPJ ____/____/____

Endereço _____ nº _____

Bairro _____

Município _____ UF _____ CEP _____

Tel. _____

FAX _____

E-mail _____

Atividade Principal _____

Inscrição:

CONSEA _____

CMDCA _____

CONSELHO DO IDOSO _____

Outros (especificar) _____

Síntese dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais realizados no município (descrever todos)

Relação de todos os estabelecimentos da entidade (CNPJ e endereço completo)

B - Dados do Representante Legal:

Nome _____
Endereço _____ nº _____ Bairro _____
Município _____ UF _____ CEP _____ Tel. _____
Celular _____ E-mail _____
RG _____ CPF _____
Data nasc. ____/____/____
Escolaridade _____
Período do Mandato: _____

C - Informações adicionais

Termos em que,
Pede deferimento.

São José do Vale do Rio Preto _____ Data ____/____/____

Assinatura do representante legal da entidade

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO -
CMAS-RIO PRETO

RESOLUÇÃO Nº. ____/2014

ANEXO II
MINUTA

Requerimento de Inscrição

Senhor(a) Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de São Jose do Vale do Rio Preto

A entidade abaixo qualificada, **com atuação também neste município**, por seu representante legal infra-assinado, vem requerer a inscrição dos **serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais** abaixo descritos, nesse Conselho.

A - Dados da Entidade:

Nome da Entidade _____
CNPJ: _____
Código Nacional de Atividade Econômica Principal e Secundário _____
Data de inscrição no CNPJ ____/____/____
E n d e r e ç o _____
nº _____ Bairro _____
Município _____ UF _____ CEP _____
Tel. _____
FAX _____
E-mail _____

A entidade está inscrita no Conselho Municipal de _____,
sob o número _____, desde ____/____/_____.

Síntese dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais realizados no município (descrever todos)

B - Dados do Representante Legal:

Nome _____
Endereço _____ nº _____ Bairro _____
Município _____ UF _____ CEP _____ Tel. _____
Celular _____
E-mail _____
RG _____ CPF _____
Data nasc. ____/____/_____
Escolaridade _____
Período do Mandato: _____

C - Informações adicionais

Termos em que, Pede deferimento.

São José do Vale do Rio Preto _____ Data ____/____/_____

Assinatura do representante legal da entidade

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO -
CMAS-RIO PRETO

RESOLUÇÃO N. _____/2014

ANEXO III
MINUTA

Requerimento de Inscrição

Senhor(a) _____ Presidente do Conselho de Assistência Social de _____

A entidade abaixo qualificada, por seu representante legal infra-assinado, vem requerer a inscrição dos **serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais** abaixo descritos, nesse Conselho.

A - Dados da Entidade:

Nome da Entidade _____
CNPJ: _____
Código Nacional de Atividade Econômica Principal e Secundário _____
Data de inscrição no CNPJ ____/____/_____
Endereço _____ nº _____ Bair-
ro _____
Município _____ UF _____ CEP _____
Tel. _____

FAX _____

E-mail _____

Atividade Principal _____

Síntese dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais realizados no município (descrever todos)

B - Dados do Representante Legal:

Nome _____

Endereço _____ nº _____ Bairro _____

Município _____ UF _____ CEP _____ Tel. _____

Celular _____

E-mail _____

RG _____ CPF _____

Data nasc. ____/____/____

Escolaridade _____

Período do Mandato: _____

C - Informações adicionais

_____Termos em que,
Pede deferimento.

São José do Vale do Rio Preto _____ Data ____/____/____

Assinatura do representante legal da entidade

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO
PRETO - CMAS-RIO PRETO

RESOLUÇÃO N. ____/2014

ANEXO IV
MINUTA

Comprovante de inscrição no Conselho Municipal

Conselho Municipal de Assistência Social de São José do Vale do Rio Preto

INSCRIÇÃO Nº _____

A entidade _____, CNPJ _____, com sede em
_____, é inscrita neste Conselho, sob número _____, desde ____/
____/_____.A entidade executa (rá) o(s) seguinte(s) serviço(s)/programa(s)/ projeto(s)/benefício(s) socioassistenciais (listar todos,
constando os endereços respectivos caso a entidade os desenvolva em mais de uma unidade/estabelecimento no

mesmo município):

São José do Vale do Rio Preto, _____ Data ____/____/____

Assinatura do(a) Presidente do Conselho